



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MARÍLIA – COMPIR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Marília – COMPIR.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Marília – COMPIR, de natureza permanente, criado pela Lei nº 7860/2015 e retificado pelas Leis nº 8304/2018 e nº 8688/2021, é órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem por finalidade atuar na formulação, promoção e fiscalização da execução de políticas públicas municipais, que contemplem e assegurem a garantia de direitos da igualdade étnico-racial, em aspectos econômicos, religiosos, culturais e sociais com objetivo de combater as desigualdades sociais, discriminação, violência e o preconceito; construindo ações e estratégias de inserção social, humanização, melhorias nos serviços públicos e privados, pela garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, e, inclusão social, acesso à informação, respeitando a diversidade cultural e os direitos humanos.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Marília – COMPIR:

- I. Atuar na formulação, promoção e fiscalização da execução da política municipal da igualdade racial, inclusive nos seus aspectos econômicos, religiosos, culturais e sociais com objetivo de combater as desigualdades sociais, discriminação, violência e o preconceito; e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
- II. Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no Orçamento Anual do Governo Municipal, visando a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a população negra e de outras origens étnico-raciais;
- III. Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes, e por entidades representativas da sociedade civil;
- IV. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial;
- V. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- VI. Articular-se com outros Conselhos Municipais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- VII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- VIII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- IX. Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos dos negros e de outras origens étnicas, a serem realizados no âmbito municipal;

- X. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Marília;
- XI. Analisar e divulgar os dados do DISQUE 100, solucionar problemas, encaminhar aos serviços de violação de direitos humanos, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias para serem encaminhadas aos órgãos competentes.
- XII. Fiscalizar e colaborar com todos os meios legais e ao lado de todos os parceiros disponíveis, para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população negra e de outras origens étnicas;
- XIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, no âmbito federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades negras e de outras origens étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.
- XIV. Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

- I. Reuniões;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria.

Parágrafo único - Para execução de estudos e elaboração de propostas, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme Lei 7.860, de 16 de outubro de 2015.

Seção I

Das Reuniões

Artigo 6º – A reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Artigo 7º – A composição da reunião deverá contar com a participação dos segmentos governamentais e sociedade civil organizada.

Artigo 8º – A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Artigo 9º – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terão mandato de três anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos a substituição ou manutenção dos conselheiros que as representam a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º – Será excluído, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano civil, sem a devida justificativa.

§ 2º – A perda do mandato será declarada pelos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, por decisão da maioria simples dos votos, comunicada à Secretaria de Municipal Direitos Humanos, para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º – As ausências deverão ser informadas por meio eletrônico (WhatsApp, e-mail ou Telegram) à Secretaria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR até 48 horas antes da reunião, para que esta convoque o(a) suplente para a reunião; e, as justificativas deverão ser encaminhadas também à Secretaria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR até 48 horas depois da reunião.

Seção II

Da Composição do Conselho

Artigo 10 – O Conselho é composto por 20 (vinte) membros efetivos e suplentes nos termos do Artigo 4º da Lei nº 7.860/15 e retificado pelo Artigo 4º da Lei nº 8.688/2021, sendo:

- I. 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, conforme segue:
 - a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) Secretaria Municipal da Cultura;
 - f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
 - g) Gabinete do Prefeito.
- II. 3 (três) representantes do Poder Público Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela instituição:
 - a) Polícia Civil;
 - b) Polícia Militar;
 - c) Defensoria Pública.
- III. 10 (dez) representantes da sociedade civil (e seus respectivos suplentes), indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, conforme segue:

- a) 2 (dois) representantes voltados à promoção e defesa de direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- b) 2 (dois) representantes da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população negra e sobre outras origens étnicas;
- c) 2 (dois) representantes municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregados, com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- d) 2 (dois) representantes de segmentos religiosos, com atuação na promoção, na defesa ou garantia dos direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil que atue nas causas sociais da população LGBTQIA+;
- f) 1 (um) representante da OAB que atue em defesa e na garantia dos direitos da população negra e de outras origens étnicas (só indicação, pois a Ordem não concorre a eleições).

Subseção I

Do Funcionamento

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu (sua) presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; não havendo quórum, a reunião será realizada com o número de membros presentes, após trinta minutos da primeira chamada.

§ 2º – Cada membro titular terá direito a um voto, conforme o parágrafo único do Artigo 8º deste Regimento.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) 1º secretário(a) e um(a) 2º

secretário(a), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do(a) Presidente

Artigo 13 – O(a) Presidente, e na sua ausência o(a) Vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, apresentando-se nas relações externas na condição de Presidente(a) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
- II. Dirigir, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Conselho, coordenando os serviços, de acordo com as atribuições constantes deste regimento e encaminhar, ouvidas as comissões, as deliberações gerais;
- III. Organizar juntamente com o Secretário a pauta das sessões de reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V. Conceder a palavra aos conselheiros;
- VI. Conceder licença aos conselheiros, desde que requeridas;
- VII. Resolver as questões de ordem e reclamações levantadas durante as sessões;
- VIII. Dirigir os processos de discussão e votação de matéria submetida à apreciação dos conselheiros;
- IX. Anunciar os resultados das votações;
- X. Convocar as sessões extraordinárias e solenes;
- XI. Suspender a realização de projetos e atividades e submeter à apreciação dos conselheiros, quando necessário;
- XII. Tomar parte nas decisões e votações, quando houver empate;
- XIII. Prestar informações quando solicitadas;

- XIV. Conhecer as publicações de materiais de autoria ou de corresponsabilidade do Conselho;
- XV. Determinar as publicações das decisões do conselho bem como de seus órgãos;
- XVI. Zelar pelo prestígio e honra do Conselho, bem como defender a liberdade e a dignidade de seus membros, buscando assegurar o melhor desempenho de suas funções;
- XVII. Viabilizar, junto aos órgãos da administração direta e indireta, os projetos de interesse da comunidade negra e outras origens étnicas;
- XVIII. Em caso de afastamento temporário do(a) Presidente, o(a) Vice-presidente assumirá a função em exercício; em caso de afastamento temporário de 180 (cento e oitenta) dias ou em definitivo o(a) Vice-presidente fará substituição legal. Em caso de afastamento temporário concomitante a 180 (cento e oitenta) dias do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, o(a) Secretário(a) assumirá a função em exercício; e, em caso de afastamento definitivo do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, o(a) secretário(a) assumirá a função em exercício e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará eleição entre seus membros para o(s) cargo(s) vacante(s).

Seção II

Do(a) Secretário(a)

Artigo 14 – Ao(À) Secretário(a) do Conselho, compete:

- I. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho;
- II. Coordenar os serviços de Secretaria, assinando a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho;
- III. Administrar e dirigir o expediente administrativo do conselho, promovendo a convocação dos conselheiros titulares ou suplentes para as reuniões agendadas;
- IV. Secretariar as sessões do Conselho e de sua comissão executiva, elaborando e fazendo leitura das suas respectivas atas, abrindo e encerrando cada sessão com a circulação de seu "Termo de Presença";
- V. Organizar o cadastro geral das entidades componentes do Conselho;
- VI. Participar das reuniões da comissão executiva do Conselho;

VII. Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Marília, a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Município;

VIII. Fazer os informes e os comunicados.

§ 1º – O(a) Secretário substituirá o Presidente e/ou o Vice-presidente conforme Artigo 13, item XXI.

§ 2º – O(a) 2º Secretário(a) substituirá o 1º Secretário(a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Seção III

Dos Conselheiros

Artigo 15 – Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse das populações;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não governamentais;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil do conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população.





Seção IV

Das Sessões do Conselho

Artigo 16 – As Sessões do Conselho são:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes.

Artigo 17 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na última terça-feira de cada mês, das 9 às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou em local previamente determinado em sessão ordinária anterior.

Artigo 18 – Na pauta da reunião ordinária, constará:

- I. Ordem do dia, constando a discussão e aprovação da ata da reunião anterior e os temas previamente definidos e preparados;
- II. Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do conselho;
- III. Deliberações;
- IV. Encerramento.

§ 1º – Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º – Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de até 03 (três) minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou a ser pautado para a próxima, sempre a critério do Conselho.

§ 3º – A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos, aprovada anualmente pelo Conselho, quando houver; dos resultados das comissões, das indicações dos conselheiros.

§ 4º – Caberá à Secretaria a preparação da pauta com a ordem do dia, com encaminhamento de documentação caso seja necessário, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião.

Artigo 19 – As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR deverão observar o quórum estabelecido de acordo com o §1º, do Artigo 11 deste Regimento.

Artigo 20 – As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas com uma semana de antecedência;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos e constar da ata o resultado de votos apurados;
- III. A recontagem imediata dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 21 – As reuniões devem estar registradas e as atas devem constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, que conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(os) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 1º – A Secretaria providenciará a remessa de cópia da ata, através de mídias digitais, de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 2º – As emendas e correções à ata serão entregues pelo(os) Conselheiro(s) na Secretaria durante a apreciação da ata.

Artigo 22 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de um ou mais conselheiros designados pelo Conselho com delegação específica.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23 – As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas em reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a promoção de igualdade racial.

Artigo 24 – A critério do Conselho, poderão ser criadas outras comissões e grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de articular e integrar os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho têm como clientela exclusiva o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 25 – As comissões e grupos de trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, conforme recomendado a seguir:

- I. Comissões com, no mínimo, 03 (três) membros efetivos;
- II. Grupo de trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões. Caso haja necessidade de estudos específicos, poderão fazer parte deste grupo especialistas que não sejam membros do Conselho.

Parágrafo único – As comissões e grupos de trabalho serão dirigidos por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo grupo ou comissão, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Artigo 26 – As comissões e grupos de trabalho serão assim denominados:

- I. Relações de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. Saúde e Esportes;
- III. Educação;
- IV. Cultura;

- V. Comunicação e Relações Públicas;
- VI. Ética e Justiça;
- VII. Segurança Pública;
- VIII. Planejamento, Finanças e Gestão;
- IX. Religiosidade;
- X. Outros.

Artigo 27 – Aos coordenadores das comissões e grupos de trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a comissão ou grupo de trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário(a)/relator (a) “ad hoc” para cada trabalho;
- IV. Apresentar relatório conclusivo ao secretário, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Artigo 28 – Aos membros das comissões ou grupo de trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 29 – O mandato dos membros do Conselho será de (3) três anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Os representantes da administração pública serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil, indicados por suas respectivas entidades, serão eleitos em assembleia convocada especificamente para esse fim.

§ 3º – As entidades não governamentais indicarão por meio de ofício os seus representantes para a assembleia de eleição.

§ 4º – Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, prioritariamente pela entidade/organização de direito.

§ 5º – O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 6º – Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelos Secretários, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 30 – Os membros, titulares ou suplentes do COMPIR, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação:

§ 1º – Os membros titulares do COMPIR serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPIR têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, 48 horas antes, bem como ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 31 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. Praticar atos ofensivos contra qualquer de seus pares por qualquer meio;
- V. Agir de modo contrário às orientações majoritariamente adotadas pelo Conselho;
- VI. Sofrer condenação penal em 1ª (primeira) instância, cabendo aos demais membros deliberar pela suspensão do conselheiro(a) das atividades até decisão final.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses, fica assegurado ao(à) conselheiro(a) o direito à ampla defesa, que poderá ser ofertada por escrito ou oralmente no momento oportuno definido pela Comissão de Ética, mantendo-se a soberania da decisão dessa Comissão.

§ 2º – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética, formada por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros titulares ou suplentes.

§ 3º – Para emissão do parecer, a Comissão de Ética deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 32 – Apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de **48 (horas)** ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado e **documentado**, conforme o disposto no § 3º do Artigo 9º deste Regimento.

Artigo 33 – A qualquer tempo e por iniciativa de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros(as) titulares, desde que em exercício, poderá ser convocada reunião extraordinária com o fim específico de destituir qualquer membro da Mesa Diretora, anteriormente eleita.

Artigo 34 – É assegurada ao Conselheiro(a), inclusive à Mesa Diretora, a solicitação de licença.

- I. Os pedidos de licença serão encaminhados ao(à) Presidente do Conselho, e, no caso de licença do Presidente, encaminhado ao(à) Vice-presidente que fará a apresentação ao plenário.
- II. A licença concedida não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto por motivos justificados apresentados à Comissão de Relações de Trabalho e Desenvolvimento Social, que apresentará o parecer em plenário.
- III. A licença só poderá ser concedida uma vez no período de 12 (doze) meses, exceto por razões de força maior.
- IV. Qualquer membro da Mesa Diretora que se ausentar por mais de 180 (cento e oitenta) dias, automaticamente, deixa de fazer parte da Diretoria Executiva, devendo o Presidente no exercício convocar eleição para o cargo vacante.

Parágrafo único – Na vacância do cargo de Conselheiro(a), o(a) Presidente convocará nova eleição para o cargo para o mandato em vigência.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 35 – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Marília – COMPIR será responsável por **convocar, organizar, realizar e presidir** a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população negra e de outras origens étnicas, imigrantes e comunidade LGBTQIA+.

Artigo 36 – A Conferência Municipal da Promoção Igualdade Racial contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros das conferências estadual e nacional, traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional respectivamente.

Parágrafo único – Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no triênio subsequente,

assim como na elaboração do Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR) sendo revisado a cada Conferência Municipal, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação a médio e longo prazos e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados e encaminhados ao poder público e devendo ser publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros(as) por ele designado(as).

Artigo 38 – As Comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões ou ainda prestar esclarecimentos.

Artigo 39 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR, quando solicitado, por deliberação do plenário, para a representação dentro e fora do âmbito Municipal, de acordo com a disponibilidade da pasta, será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ao qual o Conselho está vinculado.

Artigo 40 – As sessões e as convocações do COMPIR e da Conferência Municipal da Promoção de Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – Os recursos financeiros necessários para a realização da Conferência Municipal deverão ser garantidos pela Secretaria de Municipal de Direitos Humanos, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

Artigo 41 – O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial tomará as providências, em âmbito municipal, que se fizerem necessárias para comemoração dos dias:

- I. 21 de janeiro – Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;
- II. 21 de março – Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial;
- III. 19 de abril – Dia do Índio;
- IV. 13 de maio – Dia da Abolição da Escravatura e Dia Nacional de Combate ao Racismo;
- V. 25 de maio – Dia Estadual da Liberdade Religiosa;
- VI. 20 de junho – Dia Mundial do Refugiado;
- VII. 28 de junho – Dia do Orgulho LGBTQIA+;
- VIII. 25 de julho – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela;
- IX. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra;
- X. 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos;
- XI. Outras datas significativas para a temática da Igualdade Racial.

Artigo 42 – Nenhum membro titular ou suplente poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 43 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Artigo 44 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum de maioria simples, de cinquenta por cento mais um, em primeira convocação e com o quórum com, um mínimo de, 5 (cinco) dos membros presentes, em segunda para convocação, **feita após 30 (trinta) minutos da primeira**, em reunião especialmente convocada para este fim.